

- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

Art. 15 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros efetivos, podendo serem ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 16 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 17 O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da ordem dos trabalhos**

Art. 18 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- 1- Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior.
- 2- Expediente.
- 3- Comunicações do Presidente.